

**PUBLICADA RESOLUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANOS  
ENTRE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
03 de abril de 2018**

Após permanecer por seis meses em avaliação jurídica na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, finalmente, acaba de ser publicada no Diário Oficial da União de 03/04/2018, a Resolução CNPC nº 25, aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, em 13/09/2017, que veio disciplinar os processos para operações de transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) submetidos à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

De fato, essas operações, que estão previstas no artigo 33 da Lei Complementar 109/2001, há muito tempo já vêm sendo aprovadas pela PREVIC, mediante procedimentos que foram se consolidando com base na experiência acumulada nos últimos anos.

Nem poderia ser diferente, já que se trata de expediente necessário e largamente utilizado para efetivar reorganizações dos programas previdenciários, geralmente em decorrência de operações societárias ocorridas nas patrocinadoras. Em suma, esse tipo de processo resulta na transferência da gestão do plano de uma EFPC para outra, mas sem mudanças nas regras dos benefícios (no âmbito da operação só podem ser ajustados aspectos do regulamento do plano decorrentes da própria operação).

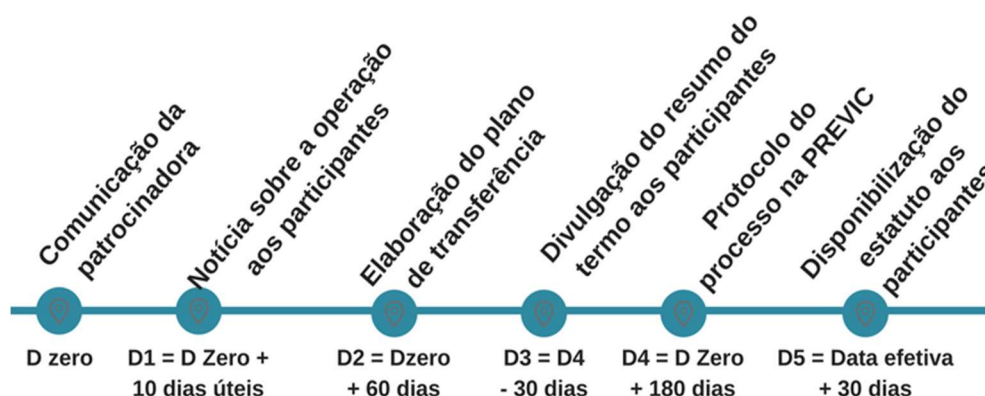
Assim, a norma consolida os procedimentos que já vinham sendo adotados, mas traz algumas novidades, das quais destacamos as seguintes:

- Ficou explicitado que a iniciativa da operação é prerrogativa da patrocinadora, que deverá notificar formalmente a entidade de origem sobre sua intenção, apresentando algumas informações mínimas. Surge como novidade importante a necessidade de apresentação, já nessa comunicação inicial, de **comparativo entre as entidades de origem e de destino, quanto ao custeio administrativo e despesas de investimentos, bem como sobre as estruturas de governança**, destacando-se a representação de patrocinadoras e participantes. A iniciativa poderá ficar a cargo da entidade de origem, mas de qualquer modo dependerá da patrocinadora para definir os pontos essenciais (a nova entidade gestora e os comparativos).
- A entidade de origem deverá **cientificar os participantes** do plano a ser transferido sobre a operação, informando qual será a nova entidade gestora, assim como os comparativos referidos no item anterior. Essa comunicação deverá ser feita no prazo de **10 dias úteis** contados da comunicação da patrocinadora.
- Outra novidade importante é a necessidade de **elaboração de um plano de transferência** que será acordado entre as duas entidades envolvidas e a patrocinadora, incluindo cronograma, diretrizes para o termo de transferência e meio de

disponibilização de documentos. Esse plano deverá estar pronto em até **60 dias** contados da comunicação inicial da patrocinadora.

- O **processo deverá ser protocolado na PREVIC** pela entidade de origem, em até **180 dias** da data da comunicação inicial da patrocinadora, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes.
- Outro item importante é que um **resumo do termo de transferência** celebrado entre partes, contendo as cláusulas e condições da operação, deverá ser **divulgado aos participantes 30 dias antes do protocolo** do processo na PREVIC.
- O **estatuto** da entidade receptora, por sua vez, deverá ser disponibilizado aos participantes em **até 30 dias** da efetivação da transferência.
- A **transferência dos ativos financeiros** para a entidade de destino deverá ser feita pelo seu **valor contábil**. No período transição (entre a comunicação da patrocinadora e a efetivação da operação), os ativos em transferência marcados a vencimento **não poderão ser alienados, reavaliados ou ter o critério de precificação alterado**. Da mesma forma, é **vedada a negociação de ativos entre planos** durante esse período.

### Visualização dos prazos



Esse é um resumo das principais novidades trazidas pela Resolução CNPC nº 25/2018, cuja íntegra pode ser acessada em <http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-cnpc/resolucao-no-25-de-13-de-setembro-de-2017.pdf/view>.

Em caso de dúvidas ou necessidade de assessoria jurídica para este e outros temas relacionados a previdência complementar, aberta ou fechada, nossa equipe de advogados especializados terá satisfação em atendê-lo(a). Acesse nosso site [www.santosbevilaqua.com.br](http://www.santosbevilaqua.com.br) ou contate-nos pelo telefone (11) 5643 1060.